SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às **16:00**horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros:**Maurício Timótheo de Souza,Carlos Cabral de Araújo**,**Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves**,**Fábio Morais Borges, Iure Borgues de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva**, **Amauri de Almeida Cavalcanti**, **Pedro Paulo do Rego Luna Filho**, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.Presente a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil **Hugo Barbosa de Paiva Júnior**.Justificou a ausência o Conselheiro **Maurício Timótheo de Souza.**
2.0	Discussão/Aprovaçãode Atas	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Apreciação da Súmula nº **269** (01.02.2017) – Instalação, Súmula nº **268** (19.12.2016) e Súmula nº **269** (16.11.2016) – Sessões Ordinárias, que colocada em votação, foram aprovadas por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

3.0	Informes	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Cumprimenta a todos.
4.0	Expedientes	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Encaminha para conhecimento Decisão Plenária nº 1361/2016 - Informa aos Regionais sobre obrigação de Anotação de Responsabilidade Técnica ART imposta pelo art. 1º da Lei nº 6496/77. -Encaminha para conhecimento Decisão Plenária nº 1847/2016 - Aprova a Proposta nº 009/2016-CCEGM, com a consequente revogação da Decisão PL-2463/2015, de 23 de novembro de 2015, e dá outras providências.
5.0	Ordem do Dia	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: **5.1 – 1057981/2016 –** ARCONFRIO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME - **Assunto:** Inclusão de Responsável Técnico; **Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o citado processo em que a empresa ARCONFRIO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			sediada a rua Santa Luzia, 292 - Centro - Bom Jesus da Lapa/BA e registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000344524-0, desde 20/09/2016, CNPJ 40.462.020/0001-07, através de seu representante legal Srº Gustavo Xavier Dourado Bonifácio Silva, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico, NEY ALEXANDRE LARANJEIRA XAVIER DOURADO, RNP nº 181532900-9, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira), conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que a documentação anexada a este processo atende a Lei Federal 5.194/66, a Resolução do CONFEA 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do CREA/PB e a Decisão PL 99/2016; considerando que a empresa ARCONFRIO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, tem no seu objeto social atividades secundárias com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; considerando que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico NEY ALEXANDRE LARANJEIRA XAVIER DOURADO, RNP nº 181532900-9, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa interessada, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 08:00 às 12:00 horas e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; considerando que o Engenheiro Mecânico NEY ALEXANDRE LARANJEIRA XAVIER DOURADO, RNP nº 181532900-9, não responde tecnicamente por nenhuma outra empresa na

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			jurisdição do CREA/PB, conforme declaração acostado neste processo e que vai responder pela requerente na jurisdição do Crea-PE; considerando que foram cumpridas todas as formalidades vigentes do sistema CREA e CONFEA, neste processo; considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 05/01/2017, recomendando o deferimento do pleito, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do Engenheiro Mecânico NEY ALEXANDRE LARANJEIRA XAVIER DOURADO, RNP nº 181532900-9, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades em conformidade com o objeto social da mesma, adstrita as suas atribuições profissionais.Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.2 – 1060554/2017 –** MANOEL PEREIRA DONATO; **Assunto**: Inclusão de Responsável Técnico; **Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho,que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o citado processo em que a empresa MANOEL PEREIRA DONATO, sediada a rua Odilon Almeida Barreto, 624, Bairro Centro, Queimadas/PB e registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000034051-2, através de seu representante legal Srº Manuel Pereira Donato, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			e Eng. Seg. Trab. JOSÉ COSME NETO, CREA - PB nº 160613428-0, com atribuições dispostas no art. 12 c/c o 25 da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea e horário de trabalho de 19h00min às 22h00min – 04h/dia – Contrato, conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que a documentação anexada a este processo atende a Resolução do CONFEA 336/89 e o Ato 02/03, do CREA/PB; considerando que a empresa MANOEL PEREIRA DONATO – ME, tem no seu objeto social atividades com atribuições que competem ao profissional indicado como RT; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas as quais o mesmo é Responsável Técnico; considerando que o profissional é responsável técnico pelas empresas HG RECICLAGENS DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA – ME, CREA-PB nº 000341484-1 em João Pessoa/PB com escritório em Campina Grande/PB e MANUEL JOSÉ SANTOS - ME, CREA-PB nº 000033912-9 em Campina Grande/PB; considerando que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pelas empresas HG RECICLAGENS DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA – ME (HG RECICLA) – CREA-PB nº 000341484-1 e MANUEL JOSÉ SANTOS – ME (CAIO MANUTENÇÕES), CREA-PB nº 000033912-9; considerando que a distância entre os municípios de Queimadas/PB e João Pessoa/PB é de 146 km e de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			aproximadamente 1h e 52 minutos e que de queimadas/PB e Campina Grande/PB é de 16,3 km e de aproximadamente 24 minutos; considerando que as informações apresentadas no presente processo, permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas três empresas relacionadas, de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional; considerando que consta nos autos menção a um auto de infração 300002078/2014 referente falta de RT lavrado contra o interessado e considerando que está em fase de REVELIA e será submetido ao julgamento da CEMQGEOMINAS e por não está concluso neste momento não pode ser considerado como impedimento para o pleito por parte do interessado; considerando que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, José Cosme Neto, RNP nº 160613428-0, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa interessada, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 19:00 às 22:00 horas e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; considerando que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional; considerando que foram cumpridas todas as formalidades vigentes do sistema CREA e CONFEA, neste processo; considerando o parecer

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 23/02/2017, recomendando o deferimento do pleito, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, José Cosme Neto, RNP nº 160613428-0, na empresa requerente, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades em conformidade com o objeto social da mesma, adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.3 – 1055708/2016 –** EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A; **Assunto**: Cadastramento da FACULDADE PITÁGORAS João Pessoa; **Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o citado processo, que versa acerca de solicitação de Cadastramento da Faculdade Pitágoras de João Pessoa/PB, Instituição de Ensino Superior, sediada a Rua Radialista Antônio Assunção, 89, Bairro - Jardim Universitário, João Pessoa-PB, a fim de legalizar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba, CREA/PB, a realização das atividades educacionais dos cursos de graduação em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia de Produção, ora oferecidos pelo interessado, em conformidade com a

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 e com a Lei nº 9.784, de 1999, relacionado com cadastramento de instituição no Sistema CONFEA/CREA, e; considerando que analisando o processo, consta o ofício deste Conselho, por meio de seu Superintendente, solicitando a documentação complementar necessária para o cadastramento da faculdade neste Conselho, bem como enviando ao interessado o formulário "A" do anexo II da Resolução nº 1.073/2016 para preenchimento e também que fosse anexado pelo interessado, os documentos indicados no referido formulário, a fim de que pudesse ser dado prosseguimento ao processo, mediante a existência de toda a documentação necessária nos termos da Resolução nº 1.073/2016; considerando que consta no processo o DEFERIMENTO por parte da Assessoria Jurídica deste Conselho, bem como toda a documentação, seguindo a norma constante no anexo II da nova Resolução nº 1.073/2016, especificamente o Art. 3º e seus § 1º, 2º e 3º, bem como Art. 4º em seu § 3º; considerando o DEFERIMENTO por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão nº 09/2016, em que analisou toda a documentação acostado ao processo em tela, relacionado com ocadastramento de instituição no Sistema CONFEA/CREA, especificamente no que refere-se a Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 em conformidade com a

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Lei nº 9.784, de 1999; considerando que no checklist da documentação, bem como, nos pareceres das Assessorias Técnica e Jurídica em que em síntese são favoráveis ao cadastramento da referida instituição neste Conselho, e diante ao exposto, apresenta parecer favoráve pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o Cadastramento da Instituição FACULDADE PITÁGORAS, neste Conselho.Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.4 – 1038881/2015 –** ADEMIR PORTO DOS SANTOS (Pessoa física); **Assunto**: Auto de Infração (300012171/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o citado processo sobre o Auto de Infração (300012171/2015) contra a pessoa física ADEMIR PORTO DOS SANTOS, lavrado em 03/06/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, em razão de o interessado executar atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, infringindo o disposto na alínea A do Art. 6º da Lei nº 5.194/66. Aliado a isso, o interessado deixou de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), não apresentando ART de execução de perfuração de poço, referente prestação de serviço para a empresa LARISSA FIRMINO DA SILVA – EPP (ETEVEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA VEICULAR DA PARAÍBA), situada a RUA MARIA LEOPOLDINA DO EGITO, 312, (DISTRITO INDUSTRIAL

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			DE MANGABEIRA), MANGABEIRA, JOÃO PESSOA, PB, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 6.496/77, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a consta neste processo fotos com evidência do serviço prestado, onde foi lavrado o auto de infração; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.5 – 1038678/2015 –** JOSÉ DE MEDEIROS BATISTA; **Assunto**: Auto de Infração (300011951/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator:** Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			aos presentes no que trata o presente processo sobre o Auto de Infração (30001195/2015) contra a pessoa física JOSÉ DE MEDEIROS BATISTA, lavrado em 28/05/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, em razão de o interessado executar atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, infringindo o disposto na alínea A do Art. 6º da Lei nº 5.194/66. Aliado a isso, o interessado deixou de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), não apresentando ART de execução de perfuração de poço, referente prestação de serviço para o Sr. TACITO STENIO SERAFIM TEIXEIRA, situada a RUA DO PRADO, S/N, LOT. JOÃO DUDU, BAIRRO FREI DAMIÃO, PATOS/PB, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 6.496/77, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a consta neste processo fotos com evidência do serviço prestado, onde foi lavrado o auto de infração; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; considerando que a autuada não

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.6 – 1038673/2015** – – ASA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME; **Assunto**: Auto de Infração (300011793/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre o Auto de Infração (300011793/2015) contra a pessoa jurídica ASA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME, lavrado em 29/05/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, por não apresentar ART's de instalações de bombas de combustíveis e tanques de combustíveis, em conformidade com Art. 1º da Lei nº 6.496/77, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que o auto de infração se deu na UNIÃO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA situado à RUA HORACIO NÓBREGA, 246, BAIRRO BELO HORIZONTE, PATOS, PB,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			tendo sido evidenciado a infração pela fiscalização do CREA/PB. A empresa interessada encontrava-se efetuando as instalações de bombas e tanques de combustíveis sem registrar as ART's e sem contrato de prestação de serviço entre a empresa interessada e a proprietária onde houve a infração, evidenciado por meio de foto no processo; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.7 – 1058077/2016 –** NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA - EPP; **Assunto:** Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; **Relator**: Maurício Timótheo de Souza, que ficará pendente em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator.
		Relator: Maurício Timótheo de Souza	

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			5.8 - 1051971/2016 – MARIA ADELIA PEREIRA DA SILVA - ME; **Assunto:** Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; **Relator:** Maurício Timótheo de Souza, que ficará pendente em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator. **5.9 –** [redacted] – PROCESSO DE CARATER ÉTICO; **Assunto**: Denúncia contra a empresa [redacted]; **Relator**: Maurício Timótheo de Souza, que ficará pendente em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator. **5.10 -** [redacted] – PROCESSO DE CARATE ÉTICO; **Assunto**: Denúncia contra a empresa [redacted]; **Relator**: Maurício Timótheo de Souza, que ficará pendente em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator. **5.11 – 1039745/2015 –** JOSIVALDO BARBOSA MONTEIRO - ME; **Assunto**: Auto de Infração (300017478/2015) – Com Defesa/Com regularização; **Relator:** Maurício Timótheo de Souza, que ficará pendente em virtude da ausência justificada do Conselheiro relator. **5.12 – 1039023/2015** – CONSTRUTORA PERFURACAO AGUA VIVA LTDA; **Assunto**: Auto de Infração (300017478/2015) – Com Defesa/Com regularização; **Relator**: Maurício Timótheo de Souza, que ficará pendente em virtude da ausência justificada do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Relator: Fábio Morais Borges	Conselheiro relator. **5.13 – 1057440/2016** - ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERACAO LTDA;**Assunto**: Inclusão de Responsável Técnico; **Relator:** Fábio Morais Borges,que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a empresa ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA, sediada na Cel. Estevão Dávila Lins, 780, Cruz das Armas, cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 00.976.914/0001-92, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. JOSÉ CORDEIRO BARROS, CREA - PB nº 160002335-5, com atribuições dispostas no art. 12 c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que a empresa ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. JOSÉ CORDEIRO BARROS, firmou contrato de trabalho (contratação em 02/05/2014 - CTPS) para prestação de serviços técnicos com a empresa, das 08:00 às 12:00h, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia; considerando que o Eng. Mec. JOSÉ CORDEIRO BARROS responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Crea/PB, ou seja, CLIMAZONE COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉRMICOS LTDA, CREA-PB nº 000033925-7, sediada em Cabedelo/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 13h00min às 17h00min – 04h/dia – Contrato; considerando que a empresa requerente tem endereços na cidade de João Pessoa e o profissional RT reside em Campina Grande/PB; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 01/03/2017; considerando que foram cumpridas as formalidades previstas na legislação vigente do Sistema Confea/Crea para este caso; considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar nas DUAS empresas relacionadas de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional, e diante ao exposto apresente parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do Eng. Mec. JOSÉ CORDEIRO BARROS, CREA - PB nº 160002335-5, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.14 – 1040060/2015 –** TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; **Assunto**: Auto de Infração (300012217/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Fábio

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobreo Auto de Infração (300012217/2015) contra a pessoa jurídica TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, referente á execução dos serviços de Manutenção Preventiva de Bombas de Combustíveis do Posto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (FILIAL), localizado na av. Antônio Felix Rolim de Albuquerque, 421, Remédios, Cajazeiras/PB, CEP 58900-000, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada; considerando que há grande defasagem temporal entre a ART 10000000000029620, de agosto de 2013 e o Auto de Infração datado de 01 de julho de 2015; considerando que o Registro da Empresa no CREA-PB foi realizado em 11/11/2015, não haveria como a Empresa firmar contrato com a Petrobras em 2013; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			fato gerador da infração até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66.Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.15** – **1040055/2015** – TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; **Assunto**: Auto de Infração (300012216/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; **Relator**: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300012216/2015) contra a pessoa jurídica TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, referente á execução dos serviços de Manutenção Preventiva de Bombas de Combustíveis do Posto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (MATRIZ), localizado na Rodovia BR 230, SN, KM 508, REMÉDIOS, Cajazeiras/PB - 58900-000, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada; considerando que há grande defasagem

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			temporal entre a ART 10000000000029620, de agosto de 2013 e o Auto de Infração datado de 01 de julho de 2015; considerando que o Registro da Empresa no CREA-PB foi realizado em 11/11/2015, não haveria como a Empresa firmar contrato com a Petrobras em 2013; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.16– 1040001/2015** – TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA;**Assunto**: Auto de Infração (300012211/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processosobre Auto de Infração (300012211/2015) contra a pessoa jurídica TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, referente á execução dos serviços de Manutenção Preventiva de Bombas de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Combustíveis do Posto MARAUTO, localizado na Praça Major José Marques Galvão, 02, Centro, Cajazeiras/ PB - 58900-000, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada; considerando que há grande defasagem temporal entre a ART 10000000000029620, de agosto de 2013 e o Auto de Infração datado de 01 de julho de 2015; considerando que o Registro da Empresa no CREA-PB foi realizado em 11/11/2015, não haveria como a Empresa firmar contrato com a Petrobras em 2013; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.17– 1039998/2015** – TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			REPRESENTAÇÕES LTDA; **Assunto**: Auto de Infração (300012210/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (300012210/2015) contra a pessoa jurídica TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, referente á execução dos serviços de Manutenção Preventiva de Bombas de Combustíveis do Posto SANTO ANTÔNIO, localizado na rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, 406, Capoeiras, CAJAZEIRAS/PB - 58900-000, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada; considerando que há grande defasagem temporal entre a ART 10000000000029620, de agosto de 2013 e o Auto de Infração datado de 01 de julho de 2015; considerando que o Registro da Empresa no CREA-PB foi realizado em 11/11/2015, não haveria como a Empresa firmar contrato com a Petrobras em 2013; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.18 – 1039932/2015** – TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; **Assunto**: Auto de Infração (300012208/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre o Auto de Infração (300012208/2015) contra a pessoa jurídica TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, referente á execução dos serviços de Manutenção Preventiva de Bombas de Combustíveis do Posto CENTRAL, localizado na Praça Major José Marques Galvão, SN, Centro, Cajazeiras/PB - 58900-000, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a apresentou defesa escrita de forma

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			tempestiva para análise da Câmara Especializada; considerando que há grande defasagem temporal entre a ART 10000000000029620, de agosto de 2013 e o Auto de Infração datado de 01 de julho de 2015; considerando que o Registro da Empresa no CREA-PB foi realizado em 11/11/2015, não haveria como a Empresa firmar contrato com a Petrobras em 2013; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.19 – 1039929/2015** – TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; **Assunto**: Auto de Infração (300012207/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300012207/2015) contra a pessoa jurídica TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, lavrado em 01/07/2015,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, referente á execução dos serviços de Manutenção Preventiva de Bombas de Combustíveis do Posto PAPA LÉGUAS, localizado na Praça Rodovia BR 230, SN, KM 502, Perímetro Urbano, Cajazeiras/PB - 58900-000, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando que a apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada; considerando que há grande defasagem temporal entre a ART 10000000000029620, de agosto de 2013 e o Auto de Infração datado de 01 de julho de 2015; considerando que o Registro da Empresa no CREA-PB foi realizado em 11/11/2015, não haveria como a Empresa firmar contrato com a Petrobras em 2013; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Relator: Luís Eduardo de V. Chaves	votação, foi aprovado por unanimidade. **5.20 – 1059549/2016 –** BENTONORTH MINERAIS LTDA - EPP; **Assunto**: Inclusão de Responsável Técnico; **Relator**: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, em que a empresa BENTONORTH MINERAIS LTDA - EPP, sediada na Rodovia BR 230, Km 218, s/n, Distrito Industrial - Soledade/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 10.875.254/0001-07, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Antônio Leite de Andrade, com registro no CREA RNP 160045440-2, com atribuições dispostas no art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que a empresa Bentonorth Minerais Ltda - EPP, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que o profissional indicado, Engenheiro de Minas Antônio Leite de Andrade, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 12:30 às 16:30 h; salário 06 (seis) salários mínimos, o que equivale a R$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) por mês; considerando que o Engenheiro de Minas Antônio Leite de Andrade responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do Crea/PB: MPL –

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Mineração Pedra Lavrada Ltda., sediada em Pedra Lavrada/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 07:00 às 11:00 h; considerando que a empresa requerente tem endereços na cidade de Soledade e o profissional RT reside em Campina Grande/PB; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 25/01/2017; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, do Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do Eng. Minas ANTÔNIO LEITE DE ANDRADE, CREA-PB nº 160045440-2, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.21** – **1054931/2016** – CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA; **Assunto**: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; **Relator**:Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, em que Firma denominada CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA, com Matriz estabelecida na Av. do Contorno, 2090 – SLJ: 02-PARTE – Floresta, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 71.009.310/0001-15, apresentando como Responsável Técnico a

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Geóloga Jucyene Sousa de Moura Barros, com registro no CREA RNP 210463195-5, Visto 9495 PB, e atribuição disposta na Lei 4.076/62, conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que a empresa Crusader do Brasil Mineração Ltda, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que a profissional indicada, Geóloga Jucyene Sousa de Moura Barros, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa através da CTPS, com a seguinte carga horária de 22 (vinte e duas) horas por semana: segunda e terça feira: das 08:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:48 h (segunda e terça-feira – ART PB20160107868) e de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 13h24min (quarta-feira - ART PB20160107868), totalizando 22h/semana e salário de R$ 9.289,89 (nove mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) por mês; considerando que a Geóloga Jucyene Sousa de Moura Barros responde tecnicamente pela mesma empresa nas jurisdições dos Crea/RN e Crea/MG; pela empresa Crusader do Nordeste Mineração Ltda no Crea/RN e Cascar Brasil Mineração Ltda na jurisdição do Crea/MG, conforme informação contida na Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Crea/MG em nome da requerente; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional"; considerando que a profissional indicada como RT NÃO É SÓCIA da empresa requerente; considerando que o artigo 18 da Resolução N° 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; considerando que o parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; considerando que a profissional indicada como RT não declarou endereço nesta jurisdição conforme dispõe a Decisão PL-99/2016 deste Regional; considerando que a profissional tem endereço fixo em Currais Novos/RN e Belo Horizonte/MG e não comprovou residência na jurisdição do Crea/PB; considerando que a empresa requerente tem registro no Crea/MG e no Crea/RN, mas não comprovou endereço no estado da Paraíba; considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 23/02/2017; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, do Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			registro da firma empresa CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA (CRUSADER MINING), sob a responsabilidade técnica da Geóloga JUCIENY SOUSA DE MOURA BARROS, CREA-RN nº 210463195-5, Visto 9495 PB, pelo não atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.22 – 1058964/2016** – MAXIMILIANO FELIPE MOTA;**Assunto**: Solicita o registro de ART de n°PB 20160101263 à posteriore, devido à conclusão da obra e que foi feita uma ART no CREA-CE e não no CREA de origem da obra; **Relator**: Luis Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo da solicitação de ANOTAÇÃO DE ART à posteriori protocolada pelo Eng. Minas MAXIMILIANO FELIPE MOTA residente a Avenida Sargento Hermínio Sampaio, 2755, Presidente Kennedy – Fortaleza/CE, com registro no CREA RNP 181352875-6 e atribuição disposta no art. 14 da Res. 218/73, do Confea através do qual requer a anotação referente aos serviços de desmonte de rocha com utilização de explosivos na obra de Implantação da Rodovia Estadual PB 276 – Trecho: São José do Bonfim/Mãe D´Água, no estado da Paraíba/PB, e; considerando que os serviços objeto da ART são de atribuições do profissional requerente, por tratar-se de “desmonte de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			rocha com utilização de explosivos" e terem sido executados pela empresa Explofort Comércio e Serviços Ltda., na obra de Implantação da Rodovia PB 216, no estado da Paraíba; considerando que os serviços foram executados no período de 20/02/2014 a 19/08/2014, conforme Atestado de Conclusão de Obra, constante no processo (folha 8/13); considerando que o Engenheiro de Minas Maximiliano Felipe Mota, concluiu o curso de Engenharia de Minas em 03/07/2014, teve o primeiro registro provisório no Crea/PE em 20/08/2014, visto no Crea/PB em 10/10/2014 e foi incluído no quadro de responsável técnico da empresa Explofort Comércio e Serviços Ltda em 26/06/2015; considerando que no período de execução dos serviços o requerente ainda não estava habilitado a executar como Responsável Técnico estes serviços e não fazia parte do quadro de responsáveis técnicos da empresa executora; considerando a lei 5.194/66, a Resolução 218/73 e a DN 71/2001 ambas do Confea, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO ao acolhimento da Anotação de ART a posteriori em nome do Engenheiro de Minas Maximiliano Felipe Mota, para os serviços de desmonte de rocha com utilização de explosivos, na obra de Implantação da Rodovia PB 216. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			•**AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO** **5.23**- **1038037/2015** - HYUNDAY ELEVADORES WOLLK LTDA; **5.24**- **1038000/2015** - HYUNDAY ELEVADORES WOLLK LTDA; **5.25**- **1037995/2015** - HYUNDAY ELEVADORES WOLLK LTDA; **5.26**- **1037724/2015** - HYUNDAY ELEVADORES WOLLK LTDA**5.27 - 1037719/2015** - HYUNDAY ELEVADORES WOLLK LTDA. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta nº **5.23 a 5.27**) sobre Autos de Infração, devido á falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a manutenção dos Autos de Infração com multas estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 1º Art. 1º

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Relator:Carlos Cabral de Araújo	da Lei 6.496/77, do Confea, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. **5.28 – 1039646/2015 –** REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME; **Assunto**: Auto de Infração (300016876/2015) Sem Defesa/Com Regularização; **Relator**: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300016876/2015) contra a pessoa jurídica REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA- ME, lavrado em 19/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade da manutenção do sistema de refrigeração, conforme NFSe 1000102 para atender a empresa Intrafrut Industria Transformadora de Frutos S/A, e; considerando que tal fato constitui infração artigo 1° da Lei 6.496/77 do Confea; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único – "o autuado

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme ART PB20150032726 em 03/08/2015; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.29** – **1052626/2016** – REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME;**Assunto**: Auto de Infração (300021938/2016) Com Defesa/Com Regularização; **Relator**: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300021938/2016) contra a pessoa jurídica REFRIND INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA- ME, lavrado em 06/06/2016,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			com Aviso de Recebimento (AR) em 09/06/2016, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade demanutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração frio alimentar (expositores, câmaras frigoríficas e sala de máquinas) para atender o supermercado Bemais do Bairro do Valentina de Figueiredo, e; considerando que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; considerando que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada apresentou defesa dentro do prazo, solicitando revisão do mesmo, eis que a empresa apresentou a ART de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração, frio alimentar em equipamentos expositores, câmaras frigoríficas e salas de máquinas e requer o arquivamento do Auto de Infração; considerando que o autuado eliminou o fato gerador da infração, conforme ART PB20160080607 em 13/06/2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.30** – **1040745/2015 –** JM TEC LTDA;**Assunto**: Auto de Infração (300016847/2015) Sem Defesa/Com Regularização;**Relator**: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião. **5.31** – **1043029/2015 –** ANTONEOGENES FERNANDES MONTENEGRO GOMES DE BRITO SILVA - (TEKTRONIKS);**Assunto**: Auto de Infração (300018905/2015) Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300018905/2015) contra a pessoa jurídica ANTONEOGENES FERNANDES MONTENEGRO GOMES DE BRITO SILVA (TEKTRONIKS), lavrado em 18/09/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 29/09/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea, referente á prestação de serviços de manutenção em equipamentos mecânicos (balanças) conforme ordem de serviço nº 711, para atender a empresa CremosinnIndustria e Comercio LTDA – EPP, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; considerando que a fiscalização agiu

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada apresentou defesa dentro do prazo em 01/10/2015, alegando que presta serviços de reparo e manutenção de equipamentos de pesagem, sob fiscalização do órgão do IMEQ-PB desde 2011, sem contestação quanto aos procedimentos adotados pela mesma. A empresa ainda relata que não foi realizado nenhum procedimento de projeto, alteração de características iniciais, laudos Técnicos, intervenção em equipamento que exija critérios neste escopo técnico, estando capacitada a intervir em equipamentos de pesagem até 200 toneladas, conforme atestado anexado à defesa; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.32** – **1050669/2016** – RONALDO DE ARAUJO PONTES (R&I SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAL; **Assunto**: Auto de Infração (300021272/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300021272/2016) contra a pessoa Jurídica RONALDO DE ARAUJO PONTES (R&I SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAL), lavrado em 31/03/2016, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, do serviço de montagem de estrutura metálica, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, do Confea; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –"a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único –"o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Relator: Iure Borges de Moura Aquino	conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.33 – 1061262/2017 –** LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - ME; **Assunto**: Inclusão de Responsável Técnico; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a empresa LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI - ME, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000341458-2, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Geólogo FILIPE AUGUSTO COSTA DE LIMA, CREA-RN nº 210698563-0, Visto 10257, na qualidade de Geólogo, com atribuições da Lei 4.076, de 23/06/1962, com horário de trabalho de 14h00min às 18h00min – 04h/dia – Contrato, conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que a Empresa de LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - ME, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que o Geólogo FILIPE AUGUSTO COSTA DE LIMA, CREA-RN nº 210698563-0, é responsável técnico da empresa ERA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA – ME, com horário de trabalho de 07h00min às 11h00min – 04h/dia; considerando que o profissional indicado como RT É SÓCIO (50%) da empresa ERA

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME – CREA-PB nº 000034056-2; considerando que as empresas e o profissional indicado como RT possuem endereços em Conceição/PB (escritório em João Pessoa/PB) e João Pessoa/PB; considerando que foram cumpridas as formalidades previstas na legislação vigente do Sistema Confea/Crea para este caso; considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar nas DUAS empresas relacionadas de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, da inclusão do Geólogo FILIPE AUGUSTO COSTA DE LIMA, CREA-RN nº 210698563-0, Visto 10257, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.34 – 1050116/2016 –** QUANTICA BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE DOSAGEM LTDA - ME;**Assunto**: Auto de Infração (300020542/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300020542/2016) contra a pessoa Jurídica QUANTICA BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			SISTEMAS DE DOSAGEM LTDA - ME, lavrado em 17/03/2016 com Aviso de Recebimento (AR) em 21/11/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica exercendo atividade Técnica sem registro no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais (Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente), bem como pela NFSe 40181 de 12/01/2016, para atender a empresa Intrafrut Industria Transformadora de Frutos S/A, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, do Confea; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –"a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único –"o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.35 – 1040478/2015 –** MARCILIO MARQUES RUFINO (Pessoa Física);**Assunto**: Auto de Infração (300012219/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300012219/2015) contra a pessoa fisica MARCILIO MARQUES RUFINO, lavrado em 14/07/2016, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal por pessoa fisica, referente a execução dos serviços de perfuração de 03 poços tubulares, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –"a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único –"o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Revel; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.36** – **1040010/2015** – ANDERSON SOUTO BARROS - ME; **Assunto**: Auto de Infração (300012213/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borgues de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300012213/2015) contra a pessoa jurídica ANDERSON SOUTO BARROS - ME, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente a execução dos serviços de manutenção preventiva de bombas de combustíveis do Posto São Francisco, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –"a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			subsequentes". Parágrafo único –"o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.37 – 1039934/2015 –** ANDERSON SOUTO BARROS - ME; **Assunto**: Auto de Infração (300012209/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borgues de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300012209/2015) contra a pessoa jurídica ANDERSON SOUTO BARROS - ME, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente a execução dos serviços de manutenção preventiva de bombas de combustíveis do Posto Nossa Senhora de Fátima, e; considerando que tal fato constitui

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –"a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único –"o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.38 – 1043385/2015 –** DAGOBERTO GOMES PEREIRA - ME (ECOKLIMA); **Assunto**: Auto de Infração (300017572/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300017572/2015) contra a pessoa jurídica DAGOBERTO GOMES PEREIRA - ME (ECOKLIMA),

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			lavrado em 17/09/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 03/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo Split, Janela e Cassete, bem como, serviços de instalação e/ou desinstalação para atender a Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região PRT13 em João Pessoa/PB e as Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campina Grande/PB e Patos/PB - conforme Contrato nº 022/2014-PRT13, e Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2014-PRT13, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –"a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único –"o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresente parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.39 – 1044122/2015 –** D P DA SILVA REFRIGERACAO - ME; **Assunto**: Auto de Infração (300017596/2015) Com Defesa/Sem Regularização; **Relator**: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300017596/2015) contra a pessoa jurídica D P DA SILVA REFRIGERACAO - ME, lavrado em 19/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 23/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação serviço de manutenção em ar condicionado para o Cinépolis Manaíra Shopping, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a empresa autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA em 03/11/2015, solicitando dilatação de prazo para regularização, devido à falta de conhecimento

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			sobre a obrigação do registro no CREA, e a dificuldade de encontrar profissional habilitado. Desta forma a alegação do não conhecimento da necessidade de registro no conselho responsável não justifica o arquivamento do auto de infração e nem o cancelamento da multa, e; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
5.0	Homologação de Processos	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	**6.0 <u>Homologação dos Processos</u>** "ad referendum pela Presidência": **6.1 - <u>Registro de Pessoa Jurídica</u>**: Homologado através da Decisão Nº 033/2017 – CEMQGEOMINAS. - **1059494/2016 -** C3 Serviços e Manutenção de Equipamentos LTDA – ME; **1061022/2017 -** Pneu Point Comércio e Serviços LTDA – ME; **1056997/2016 -** ENG5 Serviços de Engenharia LTDA – ME. **6.2 – <u>Inclusão de Responsável Técnico</u>**: Homologado através da Decisão Nº 034 e 035/2017 – CEMQGEOMINAS. - **1060748/2017 -** Roma Construção e Manutenção LTDA – ME **e 1058501/2016 -** Edificar Construções e Serviços LTDA - EPP.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			6.3- <u>Registro Profissional:</u> Homologados através das Decisões Nºs36a 046/2017– CEMQGM.**1060658/2017** - Olávio Dantas de Pontes Neto; **1060646/2017** - Kllydevan Felipe Pereira Neves; **1058441/2016** - Osmar Barbosa; **1056738/2016** - NatannaGlenda Soares Fernandes; **1056606/2016** - Lazaro Layson Guimarães Oliveira; **1061237/2017** - Israel Farias de Assis; **1060227/2017** - Ana Camila Rodrigues de Oliveira; **1062327/2017** - JoandaKéroly Estevão de Freitas; **1061580/2017** - RayssaRafaelli Nunes Melo da Silva; **1059964/2016** - Wander Garrido Silva e **1053474/2016** - Alessandra Morais Donato. **6.4 – <u>Interrupção de Registro Profissional:</u>** Homologados através da Decisão Nº 047/2017 – CEMQGEOMINAS. **1049882/2016** - Hélio Falcão Marinho; **1059431/2016** - Edvaldo Ferreira da Silva; **1058294/2016** - Thaís da Silva Trindade. **6.5 – <u>Reativação de Registro profissional</u>**: Homologados através das Decisões Nºs 048, 49 e 50/2017 – CEMQGEOMINAS. **1054636/2016** - Ligia Mara Gonzaga; **1060639/2017** - Kadije Barbosa Alves; **1061583/2017** - Hugo Carvalho Amorim. **6.6 – <u>Anotação de Cursos e Títulos:</u>** Homologados através da Decisão Nº 051/2017 – CEMQGEOMINAS. **1059912/2016** - Adriano Peixoto Leandro.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA N° 270

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 13 de MARÇO de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

6.0	Interesses Gerais	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Sem Informes.
7.0	Encerramento	**Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho**	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Coordenador
CoordenadorAdjunto
Membros

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00